



C.M.V. 1597 17  
Proc. N°:  
Fls. 02  
Resp: *[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
MOÇÃO DE APOIO 47/2017

**Ementa:** **Moção de Apelo** ao Senado Federal e a Câmara dos Deputados em especial ao Deputado Federal Ricardo Izar que promova empenho para andamento e pela aprovação do Projeto de Lei n°. 609/2015 tramitando no Senado Federal que dispõem sob a aposentadoria especial dos Guardas Municipais e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, regulamentando o inciso II, do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal.

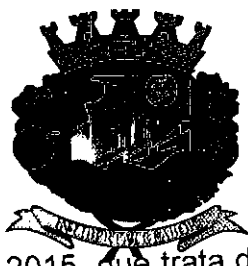
**SENHOR PRESIDENTE  
NOBRES VEREADORES**

O vereador **EDSON SECAFIM**, juntamente com os demais Pares que esta subscrevem, requer de Vossa Excelência que submeta ao Plenário desta Casa de Leis a presente **MOÇÃO DE APELO** " ao Senado Federal e a Câmara dos Deputados em especial ao Deputado Federal Ricardo Izar que promova empenho para andamento e pela aprovação do Projeto de Lei n°. 609/2015 tramitando no Senado Federal que dispõem sob a aposentadoria especial dos Guardas Municipais e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, regulamentando o inciso II, do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal".

**Justificativa:**

Exmo. Vereadores o Procurador Geral de Justiça de São Paulo, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade processo n°. 2053857-34.2017.8.26.0000, contra a Lei Municipal 5.200, de 05 de novembro

1



C.M.V. 1597, 17  
Proc. N°: 02  
Fis. 0  
Resp. 0

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de 2015, que trata da aposentadoria especial de servidores públicos no regime de previdência social, atingindo a Guarda Civil Municipal.

Alegou o Procurador de Justiça que a Lei Municipal, com base no artigo 40, § 4º da Constituição Federal, não pode ter validade no mundo jurídico, pois esta regulamentação só pode ser realizada através de Lei Federal. Uma vez que esta ausência de norma federal, não autoriza o exercício da competência legislativa Municipal.

Entendemos que hoje os guardas municipais estão amparados através da súmula vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica".

Mas como dito esta regra vale somente para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social) e não para a Valiprev que esta enquadrada no RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, que para este segundo regime depende de Legislação Federal.

Com o ingresso judicial o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, ao analisar a questão decidiu em sede de Liminar:

*Vistos, Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça contra a Lei nº 5.200, de 5 de novembro de 2015, do município de Valinhos que tratam da concessão de aposentadoria especial aos Guardas Civis Municipais. O autor alega, em síntese, inconstitucionalidade das normas por invasão de competência da União, pois se trata de matéria de caráter nacional que deve ser regulamentada uniformemente. Sustenta, ainda,*



C.M.V. 1597, 17  
Proc. Nº.  
Fls 03  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

ofensa ao art. 126, §4º, da Constituição Estadual. Requer a concessão da medida liminar a fim de suspender os efeitos da norma. Em sede de cognição sumária, verifico a presença do fumus boni iuris a vista do contido na súmula vinculante nº 33. Igualmente, está presente o periculum in mora pela possibilidade de danos ao erário. Concedo, pois, a medida liminar pleiteada a fim de suspender os efeitos da Lei nº 5.200, de 5 de novembro de 2015, do município de Valinhos até o julgamento do mérito da ação. Requistem-se informações ao Prefeito Municipal de Valinhos e à Câmara Municipal de Valinhos. Cite-se o Procurador Geral do Estado conforme disposto no art. 90, §2º, da Constituição Estadual. Após à douta Procuradoria Geral de Justiça. São Paulo, 29 de março de 2017. FERRAZ DE ARRUDA Relator

Em pesquisa na Câmara dos Deputados e Senado Federal, identificamos que encontra-se tramitando pendente de apreciação o Projeto de Lei do Senado nº. 609/2015 que justamente trata da regulamentação do inciso II do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, concedendo a aposentadoria especial aos guardas municipais e aos agentes de fiscalização de trânsito.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente **MOÇÃO DE APELO** para que seja encaminhado ao "Senado Federal e a Câmara dos Deputados em especial ao Deputado Federal Ricardo Izar que promova empenho para andamento e pela aprovação do Projeto de Lei nº. 609/2015, tramitando no Senado Federal que dispõem sob a aposentadoria especial dos Guardas Municipais e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, regulamentando o inciso II, do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal".

Dê-se ciência também, desta deliberação a:



C.M.V. 1577, 17  
Proc. Nº:  
Fls. 04  
Resp: P

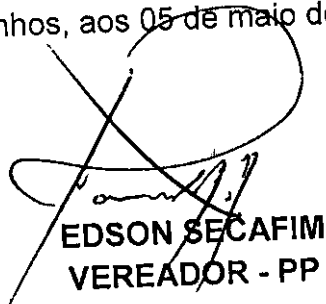
# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

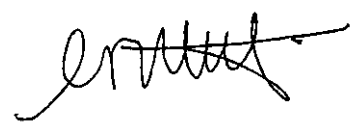
## ESTADO DE SÃO PAULO

1. ao Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Senador Eunício Oliveira;
2. ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rodrigo Maia;
3. ao Deputado Federal Ricardo Izar;
4. ao Sindicato dos Servidores Públicos de Valinhos.

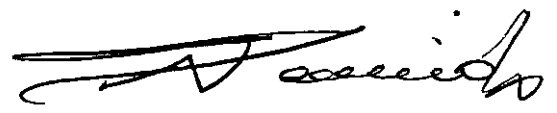
Valinhos, aos 05 de maio de 2017.

  
**M'AYR**  
Vereador - PV  
Tel.: (19) 3829-5355

  
**EDSON SECAFIM**  
VEREADOR - PP

  
**Mônica Morandi**  
Vereadora - PDT  
(19) 3829-5348

  
**Henrique Conti**  
Vereador PV

  
**Mauro de Sousa Penido**  
Vereador